



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO Nº. 24/2023 – CONCORRÊNCIA Nº PMC/019/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de creche, com fornecimento de material e mão de obra, obedecendo as tipologias dos projetos padrões do FNDE (Proinfância tipo 2, opção 127V com sapatas) - Bairro Paschoal Vartuli, Município de Congonhas-MG. Fica DESIGNADA a data de 26/04/2023 para abertura das propostas, às 09hrs, após o encerramento do prazo para as razões recursais, se in albis. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/052/2023

Objeto: aquisição de um veículo 0km para atendimento ao Serviço de Inspeção Municipal- SIM. Recebimento das propostas: a partir de 12/05/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 24/05/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 24/05/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/123/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x AMILTON ROGÉRIO FERREIRA, neste ato representado pela ADMINISTRADORA SANTO ANTONIO LTDA. Objeto: Locação de um imóvel situado a Rua São João Del Rei, nº 167, Bairro Dom Oscar, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, para instalação e funcionamento do “CAPS CERPAI” - SMS. Vigência: 12 meses, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 52.636,68 (cinquenta e dois mil, seissentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos). Data: 18/04/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA- NA PUBLICAÇÃO DO DIA 18 DE ABRIL DE 2023

ERRATA- Na publicação do dia 18 de abril de 2023, folha 1. ONDE SE LÊ: JTT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. LEIA-SE: SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA. Congonhas, 19 de abril de 2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA 037/2023 – CONCORRÊNCIA Nº PMC/010/2022

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia relativos à pavimentação asfáltica, demolição, terraplenagem, drenagem, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de vias para atender o município de Congonhas/MG, com fornecimento de material e mão de obra. Fica declarada VENCEDORA a licitante LOCADORA TERRAMARES (CNPJ 05.371.926/0001-07), abre-se o prazo recursal em consonância ao que dispõe o art. 109, inciso I, alínea b da Lei 8.666 de 1993. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/014/2023

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo no inciso X do artigo 24 da mesma Lei, para locação do imóvel sito a Rua São João Del Rei, nº 167, Bairro Dom Oscar em Congonhas-MG, propriedade de Amilton Rogério Ferreira, no período de 12 (doze) meses, para instalação e funcionamento do “CAPS CERPAI”, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão – Área de Compras e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 12 de abril de 2023.

Cláudio Antônio de Souza - Prefeito



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 009, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a entrada gratuita ao público no evento “Pan Americano MTB XCO nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio nos dias 26 a 30 de abril.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando a realização do Pan Americano MTB XCO 2023;

Considerando que a administração, visando proporcionar nos dias 26 a 30 de abril de 2023, uma opção de Cultura e lazer as famílias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada ao público a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira nos dias 26 a 30 de abril, durante o evento Pan Americano MTB XCO 2023.

Congonhas, 18 de abril de 2023.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

13º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2023 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 24/04/2023 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

NOME	PROCESSO-JARI
MARCOS VINICIUS DA COSTA MACHADO	Processo Jari/Congonhas 25/2023
TULIO OLIVEIRA DA SILVA	Processo Jari/Congonhas 26/2023
ELOISA MARQUES DOS SANTOS CARDOSO MACHADO	Processo Jari/Congonhas 27/2023

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

Renato da Silva Lopes
Presidente Jari/Congonhas-MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/146, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear William Kerry Ribeiro Evangelista no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “J”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



CÂMARA RECURSAL DO CODEMA

A Câmara Recursal do CODEMA torna público o RESULTADO dos julgamentos ocorridos na reunião do dia 28 de fevereiro de 2023 dos recursos impetrados pelas autuadas contra os autos de infrações ambientais como segue: PRO 0003591/2017 - Auto Posto Turista Ltda, referente aos Autos de infração de nºs, 840/2017 e 1100/2019, RESULTADO: Auto de Infração nº 840/2017 - Julgada improcedente a defesa administrativa e mantida a advertência; Auto de Infração 1.100/2019 - Mantida a sanção de advertência com a obrigação de fazer, consistente em adotar as medidas cabíveis e suficientes para a completa adequação do sistema de caixa separadora de água e óleo, mediante apresentação de laudo técnico elaborado por profissional especializado, e descrição das reformas realizadas ou substituição de produtos aplicados no sistema, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. PRO 0012883/2018 - Mirtes Teixeira, referente ao Auto de Infração de nº 1072/2018, RESULTADO: Acolhida a defesa, aplicando autuada a sanção de advertência com obrigação de fazer com o plantio de espécies nativas e frutíferas; PRO 0006866/2018 - Rogério de Oliveira, referente ao Auto de Infração de nº 1016/2018, RESULTADO: Julgada improcedente a defesa, mantendo a sanção de advertência. PRO 0003921/2018 - Angela dos Reis Pereira, referente ao Auto de Infração de nº 1044/2018, RESULTADO: Julgada improcedente a defesa, mantendo a sanção de advertência. PRO 0007582/2018 - Ferrous Resources do Brasil S.A/Vale S.A, referente ao Auto de Infração de nº 1028/2018, RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa administrativa, mantendo a sanção de multa no valor de 35.281 UPMC.

Congonhas, 19 de abril de 2023.

Marcelo Alexandre Rodrigues Matos
Presidente da Câmara Recursal do CODEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PUBLICAÇÃO DE OFÍCIO SEM ACUSO DE RECEBIMENTO - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Para o cumprimento do art. 37 da Lei Estadual 14.184/2002, em casos de meio de comunicação ignorado, incerto ou inacessível, fica o empreendedor BVC Transportes LTDA, CNPJ nº 08.625.249/0001-02 notificado a apresentar informações de esclarecimentos ao processo de Licenciamento Ambiental SEMAD/NIA nº 106/2022, solicitado no ofício SEMAD/NIA nº 142/2023, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, sob pena de arquivamento do processo. Para maiores esclarecimentos, deverá o empreendedor dirigir-se ao Núcleo de Inteligência Ambiental, localizado na Avenida Júlia Kubistchek, 230, Sala 02, Congonhas/MG. Ana Gabriela Dutra Carvalho. Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/150, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Exonera Diretor de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 4.023, de 7 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo nº 4924/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, João Paulo Castro Monteiro do cargo em comissão de Diretor de Área, a partir de 18 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.577, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Inclui Atividade na Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 4.047, de 21 de dezembro de 2021 e 4.173, de 19 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 0.045 – Apoio Consórcios Públicos – SMS para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0055 – Consórcios Públicos.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Atividade que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) na seguinte classificação orçamentária:



Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0055 – Consórcios Públicos	
0.045 – Apoio Consórcios Públicos - SMS	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	126.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica	
Programa: 0037 – Prevenção e Saúde	
0.075 – Parceria com Entidades - SMS	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	126.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.173, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 0.045 – Apoio Consórcios Públicos – SMS para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0055 – Consórcios Públicos.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Atividade que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0055 – Consórcios Públicos	
0.045 – Apoio Consórcios Públicos - SMS	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	126.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.



Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica	
Programa: 0037 – Prevenção e Saúde	
0.075 – Parceria com Entidades - SMS	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	126.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.174, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Disciplina a participação do Município de Congonhas em adesão ao Consórcio Público ICISMEP, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Congonhas poderá participar de Consórcio Público ICISMEP visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público com o ICISMEP.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público com o ICISMEP serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público ICISMEP.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio ICISMEP deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio ICISMEP, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio ICISMEP fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio ICISMEP os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei n.º 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador n.º 6.017/2007.

Parágrafo único. Somente serão realizadas compras de serviços não ofertados pelo município através do consórcio, com o intuito de atender as demandas da população a qual o município não possui capacidade resolutiva e de forma célere, diminuindo filas de espera de procedimentos cirúrgicos e exames de média e alta complexidade, bem como entrega de novos serviços à população.

Art. 8º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador n.º 6.017/2007.

Art. 9º O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 19 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.175, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Concede vantagem pecuniária aos servidores e colaboradores eventuais que integrarem a Comissão Especial de Apoio ao Evento PAN CICLISMO 2023. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Congonhas autorizado a conceder vantagem aos servidores e colaboradores eventuais que integrarem a Comissão Especial de Apoio à realização do evento PAN CICLISMO 2023.

Parágrafo único. A vantagem que se refere esse artigo se dará somente no mês da realização do evento.

Art. 2º A Comissão será composta por servidores municipais e colaboradores eventuais designados por Portaria.

Art. 3º Considera-se colaborador eventual o particular dotado de capacidade técnica específica, que receba a incumbência de execução de determinada atividade, sob a permanente fiscalização do delegante sem qualquer caráter empregatício.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Apoio ao Evento PAN CICLISMO 2023 receberão a título de vantagem pecuniária, a importância correspondente ao menor piso salarial do Município, pela carga horária necessária para realizar as atribuições que lhe forem confiadas durante o evento, sendo vedado o pagamento de horas extras ou acumulação em banco de horas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/147, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Concede férias-prêmio a servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Marcus Vinícius de Souza, conforme requerimento online ERO – 15104-2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Marcus Vinícius de Souza, matrícula 20142291, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 2 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo 2017/2022, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/148, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Neuza Maria Flores Pinto, conforme requerimento online ERO – 15200-2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Neuza Maria Flores Pinto, matrícula 3321, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 8 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo 2014/2019, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2023.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/149, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Giovanna de Azevedo Rezende, conforme requerimento online ERO – 15309-2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Giovanna de Azevedo Rezende, matrícula 20142526, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 11 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo 2017/2022, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON